



**ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CORREGEDORIA-GERAL**

*Data da publicação no D.O: 18.10.2016*

**ATO 01/CGDP/16**

**ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DOS  
MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO  
ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL.**

O presente ato visa a regulamentação da organização dos prontuários dos membros da Defensoria Pública, os quais compreendem as informações pessoais, funcionais, disciplinares e da vida social dos respectivos membros, bem como os documentos a ela relativos, nos termos dos artigos 24 e 26, I e XI, da LCE 146/2003 c/c 25 e 27 do RICGDP.

**Considerando** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

**Considerando** que o Corregedor-Geral atuará por meio de atos destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria-Geral, assim como dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, a serem observados pelos membros da Instituição;

**Considerando** que os prontuários compreendem as informações pessoais, funcionais, disciplinares e da vida social dos membros da Defensoria Pública, bem como os documentos a ela relativos;

**Considerando** que as informações dos prontuários serão registradas em fichas funcionais individuais, as quais poderão ser organizadas em sistema informatizado;

**Considerando** que devem constar dos prontuários, além das informações e dos documentos determinados pelo Corregedor-Geral, disciplinados em ato próprio, obrigatoriamente os dados pessoais atualizados, as referências constantes do pedido de inscrição no concurso de ingresso, as informações relativas à movimentação na carreira, às designações e aos afastamentos durante o estágio probatório, as observações feitas em correções, vistorias ou visitas de inspeção, as sindicâncias e os procedimentos administrativos instaurados, com sua respectiva conclusão, as referências elogiosas e de demérito determinadas pelos órgãos da Administração Superior, bem como as penas disciplinares impostas, e o desempenho de cargos e funções nos órgãos da Administração Superior;

**Considerando** que compete ao Corregedor-Geral manter prontuário permanentemente atualizado de cada um dos membros da Defensoria Pública, para efeitos de promoção por merecimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Devem constar dos prontuários dos membros da Defensoria Pública,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

obrigatoriamente, o seguinte:

- I - ficha funcional contendo dados pessoais atualizados;
- II - as referências constantes do pedido de inscrição no concurso de ingresso, com as respectivas datas de nomeação, posse e entrada em exercício;
- III - relatório circunstanciado de confirmação na carreira do membro, elaborado pelo Corregedor-Geral e submetido ao Conselho Superior, com a respectiva decisão;
- IV - as informações relativas à movimentação na carreira, a saber: promoção por merecimento ou antiguidade, remoção, permutas, designações, lotações, afastamentos durante o estágio probatório;
- V - participação em lista de promoção por merecimento e antiguidade;
- VI - as observações feitas em correções, vistorias ou visitas de inspeção;
- VII - os pedidos de explicações, as sindicâncias e os processos administrativos instaurados, com sua respectiva conclusão;
- VIII - as referências elogiosas e de demérito determinadas pelos órgãos da Administração Superior, bem como as penas disciplinares impostas;
- IX - o desempenho de cargos e funções nos órgãos da Administração Superior;
- X - as participações em cursos oficiais, congressos, bem como ingresso e conclusão em curso superior de ensino, especialização, mestrado e doutorado, publicação de livros, teses e artigos, e outros que ensejam o aprimoramento da cultura jurídica; XI - a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das suas funções;
- XII - a participação em conselhos e entidades que permitam intercâmbio com a sociedade civil;
- XIII - os afastamentos legais.

**Art. 2º.** Os documentos relativos às informações constantes do art. 1º poderão ser encaminhados via endereço eletrônico e digitalizados.

**Art. 3º.** As anotações, quando importarem em demérito, antes de efetuadas serão comunicadas ao membro da Defensoria Pública interessado, que poderá apresentar ao Corregedor-Geral justificativa no prazo de 30 dias, nos termos do art. 28 do RICGDP.

**Art. 4º.** O acesso aos assentamentos é restrito aos membros da Corregedoria-Geral e seus funcionários, restringindo-se, quanto a estes, tão somente para a efetivação dos atos que lhes competir.

**Parágrafo Único.** O Corregedor-Geral, quando solicitado, possibilitará o acesso aos assentamentos ao Defensor Público-Geral, aos membros do Conselho Superior, aos membros do Colégio Superior e ao Defensor Público interessado.

**Art. 5º.** O desenvolvimento das atividades da Corregedoria-Geral observará, prioritariamente, a economia de papel, devendo os servidores providenciar, sempre que possível, a digitalização das informações constantes dos prontuários dos membros defensoriais, em pasta própria.

**Art. 6º.** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 17 de outubro de 2016.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**CID DE CAMPOS BORGES FILHO**  
**Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**CORREGEDORIA-GERAL**